

PROCEDIMENTOS DE EXPORTAÇÃO PARA A REGIÃO DA SADC

1. INTRODUÇÃO

O Protocolo Comercial da SADC (Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral) é um Instrumento Legal que regula as relações comerciais entre os Países Membros subscritores da SADC (Botswana, Lesotho, Malawi, Maurícias, Moçambique, Madagáscar, Namíbia, África do Sul, Swazilândia, Seychelles, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabwe. O Protocolo foi assinado em Maseru – Lesotho, em Agosto de 1996 tendo Moçambique ratificado através da Resolução n.º 44/99, publicado no BR n.º52, de 29 de Dezembro de 1999, I Série.

O Protocolo Comercial da SADC tem como objectivo:

- Liberalizar o comércio entre os países membros.
- Aumentar a produção segundo as vantagens comparativas dos países subscritores.
- Melhorar o clima de negócios, a industrialização e o desenvolvimento dos países subscritores.
- Criar uma zona do comércio livre (ZCL), em 2007; em vigor desde 2008
- Incrementar o desenvolvimento económico, diversificação e industrialização da região.

Em termos de benefício, o protocolo comercial tem como benefícios os seguintes:

- Dá a possibilidade dos Estados membros participarem e acompanharem os fóruns internacionais de concertação de posições a nível da SADC, bem como acções de atracção de investimentos directos estrangeiros e nacionais,
- Livre circulação de bens (Isenção de tarifas), acesso ao mercado regional;
- Melhorar o clima de negócio através da simplificação de procedimentos e eliminação de barreiras;
- Redução dos custos da actividade comercial e industrial (impulsiona a indústria nacional, através da aquisição de matéria prima e equipamentos de produção a tarifa zero, aumento da competitividade);
- Diversificação de produtos e redução de preços;
- Aumento das oportunidades de emprego.

O protocolo também prevê que os estados membros da SADC possam introduzir salvaguardas para protecção sanitária e fitossanitária, para garantia de standards e normas técnicas de comércio, para protecção anti-dumping, para se protegerem contra subsídios introduzidos por outros estados membros, e para protegerem as suas indústrias caso possam provar que estas estão a ser séria e excessivamente danificadas pela liberalização comercial. Estas salvaguardas só podem ser introduzidas no quadro do espírito e da letra do protocolo comercial da SADC e da organização mundial do comércio, e tanto quanto possível têm apenas um carácter transitório (este carácter transitório das salvaguardas não se aplica, por exemplo, à protecção sanitária e fitossanitária, que tem que ter um carácter permanente). Neste contexto, Moçambique poderá proteger-se contra a importação de produtos de baixa qualidade e que podem pôr em risco a saúde pública.

2. REGRAS DE ORIGEM NO PROTOCOLO COMERCIAL DA SADC

Para que um produto se qualifique como originário de um Estado Membro tem que satisfazer os critérios impostos pelas regras de origem da SADC:

- **Produzido/obtido totalmente** - produtos que sejam produzidos ou fabricados num Estado Membro utilizando os materiais da Região são considerados como originários da região da SADC;
- **Suficientemente transformado ou processado** - a transformação de um produto num produto novo que é significativamente diferente. É necessária evidência comprovada, através de documentação, num posto fronteiriço para um produto ser importado com isenção de direitos noutra Estado Membro.

3. PROCEDIMENTOS PARA BENEFICIAR DA ZCL DA SADC

- Primeiro deve-se licenciar no Ministério da Indústria e Comércio, Direcção Nacional do Comércio Interno, (Decreto 49/2004, de 17 de Novembro), como operador do comércio externo, para obter cartão de exportador/importador;
- Registrar-se na Direcção Nacional da Indústria no Ministério da Indústria e Comércio ou nas Direcções Provinciais da Indústria e Comércio para se beneficiar do tratamento preferencial (tarifa zero ou redução tarifaria) – Somente para os produtores ou fabricantes de um determinado produto;
- Os produtos para beneficiarem de tarifa zero na ZCL devem ser originários dos Países Membros que estão a implementar a ZCL da SADC e serem acompanhados de um certificado de origem emitido numa entidade competente;
- O certificado de origem e a sua respectiva autenticação é obtido nas alfândegas.

4. PRINCIPAIS PASSOS QUE O OPERADOR MOÇAMBICANO DEVE OBSERVAR NA EXPORTAÇÃO

- O exportador/produtor deve estar inscrito no MIC-DNI;
- Cumprir com as regras de origem previstas no acordo;
- Dirigir-se as Alfândegas para obter o formulário – Certificado de Origem (CdO);
- Submeter o DU de exportação e os demais documentos de suporte.